



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

NOTA TÉCNICA Nº 01 /2023 - DICERP/SECEX

Dispõe sobre regular encaminhamento de informações e demonstrativos previdenciários, inclusive da Matriz dos Saldos Contábeis (MSC), nos termos do parágrafo único, do artigo 9º, da Lei nº 9.717, de 1998, alterada pela Lei nº 13.846 de 2019, e do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

1. OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

1.1. Orientar os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM sobre os procedimentos a serem adotados para o cumprimento do estabelecido artigo 9º, da Lei nº 9.717, de 1998, alterada pela Lei nº 13.846 de 2019, e do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

2. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONSIDERANDO o art. 9º da Lei nº 9717, de 1998 que estabelece a competência da União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos Regimes Próprios de Previdência Social e aos seus fundos previdenciários, prevendo obrigações de fazer a essas unidades Gestoras, conforme Parágrafo Único, do art. 9º da citada Lei, alterado pela Lei nº 13.846, de 2019;

"Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

[...]

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)" (g.n.)

2.2. CONSIDERANDO o art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estabeleceu os dados e informações relativas ao RPPS que deverão ser encaminhados à SPREV pelos entes federativos à SPREV;

Envio de informações relativas ao RPPS

Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

I - à legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;

II - à estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;

III - à gestão atuarial do RPPS:

a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

NOTA TÉCNICA Nº 01 /2023 - DICERP/SECEX

b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; e
c) o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme disposto no Anexo VI;

IV - aos investimentos dos recursos:

a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;
b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e
c) os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais, nos termos do art. 150;

V - à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:

a) a Matriz de Saldos Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar "Poder e Órgão - PO" do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e
c) os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos, nos termos do art. 17;

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-Social;

2.3. CONSIDERANDO as competências do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, estabelecidas no art. 1º da LEI Nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e no art. 5º da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM);

2.4. CONSIDERANDO a regra geral preconizada no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, a obediência aos princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

2.5. CONSIDERANDO o preceito contido no parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o regular encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social dos dados e informações sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e seus segurados, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos;

2.6. CONSIDERANDO que o CADPREV é o sistema eletrônico oficial disponibilizado pela Secretaria de Previdência - SPREV, por onde os RPPS transmitem suas informações periódicas, nos termos do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022;

2.7. CONSIDERANDO que a **Matriz de Saldos Contábeis - MSC** é o conjunto de informações primárias de natureza **contábil, orçamentária e fiscal** utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, a ser inserido no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nos termos do inciso VI e §1º, ambos do artigo 3º, da Portaria STN nº 642, de 2019;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

NOTA TÉCNICA Nº 01 /2023 - DICERP/SECEX

2.8. CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação de informação quanto à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS mediante Matriz de Saldos Contábeis - MSC, nos termos na alínea 'a', do inciso V, do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022; e

2.9. CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo sistema disponibilizado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, CADPREV-WEB, se apresentam como insumo fundamental ao exercício fiscalizatório de competência dos Tribunais de Contas, no que tange ao controle dos RPPS.

2.10. CONSIDERANDO o Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) que fortalece o sistema nacional de Controle Externo e que tem como objetivo verificar o desempenho dos Tribunais de Contas em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

3. DO DEVER DE PRESTAR DADOS E INFORMAÇÕES RELACIONADOS À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

3.1. As **informações e os demonstrativos** relacionados à GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO devem ser encaminhados nos formatos e prazos definidos na legislação, sem prejuízo de outros demonstrativos e informações que venham a ser exigidos por norma específica.

3.2. Nesse sentido, devem ser encaminhados à:

3.2.1. Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV:

- a) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR
- b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR
- c) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;
- d) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN; e
- e) os Fluxos Atuariais, no modelo e formato especificado pela SPREV.

3.2.2. Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN, a Matriz de Saldos Contábeis, utilizando a informação complementar “Poder e Órgão” relativo ao RPPS.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

NOTA TÉCNICA Nº 01 /2023 - DICERP/SECEX

4. ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

4.1. A autoridade administrativa responsável pela prestação das informações e demonstrativos de que trata o item 3, estará sujeita à atuação do Tribunal de Contas, mediante suas ações de fiscalização, podendo, dentre outras, adotar os seguintes procedimentos:

- 4.1.1.** expedir ofício à autoridade administrativa visando solicitar:
 - a) a correção dos dados apresentados, na hipótese de inconformidade;
 - b) a inclusão dos dados nos sistemas, quando identificada omissão;

- 4.1.2.** Emitir alertas acerca do não cumprimento dos prazos, se constatado atraso.

- 4.1.3.** Instaurar procedimento visando apurar irregularidades, mediante Representação, nos termos do art. 286, § único do Regimento Interno do TCE/AM.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. A inconformidade, a omissão ou o atraso no encaminhamento das informações e dos demonstrativos de que trata o item 6.1 poderão sujeitar os responsáveis às sanções fixadas no art. 54 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e demais normas da legislação aplicável.

5.2. A verificação quanto ao regular encaminhamento das informações e dos demonstrativos de que trata o item 5.1 poderá ser objeto de análise nas Prestações de Contas de Governo e de Gestão do respectivo RPPS.

5.3. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas poderá firmar convênio com a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social com o objetivo de intercâmbio de informações e cooperação.

6. REFERÊNCIAS

- ✓ **Constituição Federal de 1988**, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constiticao.htm
- ✓ **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**, que “dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.”, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9717.htm.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

NOTA TÉCNICA Nº 01 /2023 - DICERP/SECEX

- ✓ **Resolução nº 4, de 23 de maio de 2002**, que "dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público junto ao TCE-AM", disponível em <https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/REGIMENTO-INTERNO-RES.-04-2002-alterado-ate-Resolucao-n-04-2018-convertido.pdf>
- ✓ **Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022**, que "disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019" disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022>.
- ✓ **Portaria nº 642, de 20 de setembro de 2019**, que "estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi", disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-642-de-20-de-setembro-de-2019-217531066>.

Elaboração:

Diretoria de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas (DICERP)

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023-DICERP/SECEX

Visto:	Anuênciа:
Jorge Guedes Lobo Secretário-Secex	Cons. Érico X. Desterro e Silva Presidente
Processo SEI 002742/2023	